



**Lei nº 640/2017
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do
Município de Jumarim para o quadriênio de
2018 a 2021.**

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM para o quadriênio de 2018 a 2021, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º Para a compatibilização das peças de Planejamento Municipal, os anexos da Lei Municipal nº 625 de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2018, ficam alteradas e passam a vigorar conforme os anexos específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 3º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar indicadores, metas físicas e objetivos estabelecidos a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jumarim, 10 de outubro de 2017.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal